



**Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Itapiuna  
Ed. Prefeito João Antunes Pereira Filho.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) - [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 2025032102 CMI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250318001**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) - [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

**AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 2025032102 CMI, nos termos descritos abaixo:**

**OBJETO A SER CONTRATADO:** Serviços de fornecimento de passagens aéreas (passagem ida e volta) - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens no âmbito nacional, Fortaleza-Brasília-Fortaleza, para o evento a se realizar no período de 22 a 25 de abril de 2025, denominado XXIV marcha de gestores e legislativos municipais. GRUPO 661 - SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS SERVIÇO 25828 - CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA.

**PROPOSTOR:** 38.299.966 ANTONIDE PEREIRA NEVES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, .

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Itapiúna/CE, 28 de março de 2025

*Coriolano Barjona Bezerra Lopes*  
**Coriolano Barjona Bezerra Lopes**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**